



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2395-53.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 7.981  
(24.03.2011)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2395-53.2010.6.02.0000, CLASSE 25.**

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

**REQUERENTE:** OSMAR JOSÉ DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

**RELATOR:** Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.


**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS. COMPARECIMENTO DA INTERESSADA. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DE TODO PERÍODO ELEITORAL. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES QUE PREJUDICAM A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS DESAPROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas de campanha de Osmar José da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de março do ano de 2011.

  
DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator

  
NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPAR – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2395-53.2010.6.02.0000, CLASSE 25

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. Osmar José da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PMDB nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 32.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato não se manifestou.

Diante das irregularidades presentes nos autos, a Comissão manifestou-se pela desaprovação das contas em exame (fls. 35).

Intimado para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo de 72h.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 43/46, pela desaprovação das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2395-53.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

---

**VOTO**

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. Osmar José da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/10, a exceção dos extratos bancários, contrariando, assim, o que dispõe o art. 29, XI, da referida norma.

Verifica-se que o interessado não providenciou a juntada dos extratos bancários de todo período de campanha, o que impossibilita identificar a movimentação dos recursos financeiros, ou a sua ausência.

A falta dos extratos referentes à conta bancária aberta para a campanha, compromete a regularidade das contas, uma vez que impede o efetivo controle da Justiça Eleitoral, ainda mais considerando que houve movimentação financeira no valor de R\$1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais), registrada no Demonstrativo de Receitas e Despesas (fls. 08). Trata-se, portanto, de irregularidade insanável.

A outra irregularidade apontada pela Comissão de Exame das Contas diz respeito a não apresentação dos documentos fiscais comprobatórios relativos as despesas realizadas no período eleitoral.

Verifica-se dos autos, que foi despendido recursos com publicidade por materiais impressos, no valor de R\$1.120,00 (hum mil cento e vinte reais), e com prestação de serviços por terceiros, no valor de R\$500,00 (quinhentos). Todavia, o candidato não juntou os recibos ou notas fiscais comprovando as despesas realizadas.

Desta feita, considerando que as irregularidades apontadas prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela desaprovação das contas de campanha de Osmar José da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2010.

É como voto.

**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR**

Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7981, de 24/03/2011, foi conferido na 23ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 53, em 25/03/2011, à(s) fl(s). 07. Eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 25/03/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2395-53.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.248/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 24/03/2011 (SESSÃO Nº 23/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : OSMAR JOSÉ DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)**

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas de campanha de Osmar José da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.981, de 23.03.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausente por motivo justificado o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 24 de março de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários